



CEASAMINAS

## ATO NORMATIVO

### Resolução da Diretoria

CÓDIGO  
RD/033/17

DATA VIGÊNCIA  
25/09/2017

FOLHA  
001

TÍTULO: Altera RD/30/17 - Institui Comissão Eleitoral para coordenar o processo eletivo de novos membros a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, suspende temporariamente os trabalhos da Comissão e Revoga a RD 017/2016.

#### 01 – OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

1.1. A presente Resolução de Diretoria (“RD”) Institui Comissão Eleitoral para coordenar o processo eletivo de novos membros a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo (“Comissão”).

1.2. A necessidade de realização de nova eleição, bem como de adoção de providências para suspensão dos processos de sindicância e dos processos administrativos disciplinares, justifica-se pela constatação de irregularidade da atual composição, conforme CIs 12<sup>1</sup>, 16 e 17/2017, todas da lavra do atual Presidente da Comissão e conforme CI 664/2017 de lavra do Gestor do Departamento Jurídico da Ceasaminas e do Presidente da Comissão.


#### 02 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

2.1. A comissão ora criada será composta pelos seguintes empregados da Cesaminas, sendo presidida pelo primeiro:

- 1) Fernando Braz Machado – SEDOC;
- 2) Ricardo Fernandes Martins – SECIM;
- 3) Fernando Alves de Abreu – DEJUR;
- 4) Ane Karen Dornela de Souza Buldrini - SECIM;
- 5) Fabiana Maria da Costa – SEAGRO;
- 6) Felipe Rodrigues Ávila - MLP.

#### 03 – DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS DE COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

<sup>1</sup> Da qual consta despacho do DEJUR no verso.

 CEASAMINAS	<b>ATO NORMATIVO</b>	CÓDIGO <b>RD/033/17</b>
	<b>Resolução da Diretoria</b>	DATA VIGÊNCIA <b>25/09/2017</b>
TÍTULO: Altera RD/30/17 - Institui Comissão Eleitoral para coordenar o processo eletivo de novos membros a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, suspende temporariamente os trabalhos da Comissão e Revoga a RD 017/2016.		FOLHA <b>002</b>

3.1. A partir da data de assinatura da presente RD ficarão automaticamente suspensos:

- I. os processos de sindicância e os processos administrativos disciplinares ("PAD") já instaurados e ainda não concluídos;
- II. todos os prazos prescricionais e decadenciais relacionados à instauração e desenvolvimento de novos processos de sindicância e PADs.

3.2. Os prazos acima relacionados ficarão suspensos até o 10º (décimo) dia útil, contado da posse de todos os membros da nova Comissão.

3.3. Durante o período de suspensão, competirá ao atual Presidente da Comissão:

- I. manter a guarda de todos os processos de sindicância e PADs já instaurados;
- II. receber e arquivar novas denúncias recebidas;
- III. apresentar esclarecimento formal a todos os envolvidos nos processos de sindicância e PAD já instaurados sobre a suspensão dos trabalhos e sobre a data e forma como serão retomadas as atividades pela nova Comissão;
- IV. apresentar esclarecimento formal aos autores de novas denúncias sobre a suspensão dos trabalhos e sobre a data e forma como serão retomadas as atividades pela nova Comissão;
- V. efetivar, com o apoio dos demais membros da atual Comissão:
  - (i) a inclusão de todos os processos de sindicância e PAD no CGU-PAD;
  - (ii) a avaliação de todos processos de sindicância e PAD já finalizados, em especial no que toca à necessidade de encaminhamento ao Ministério Público, devendo, antes da posse da nova Comissão, apresentar relatório conclusivo e justificado à Diretoria Executiva.





## ATO NORMATIVO

CÓDIGO  
RD/033/17

### Resolução da Diretoria

DATA VIGÊNCIA  
25/09/2017

TÍTULO: Altera RD/30/17 - Institui Comissão Eleitoral para coordenar o processo eletivo de novos membros a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, suspende temporariamente os trabalhos da Comissão e Revoga a RD 017/2016.

FOLHA  
003

3.4. Uma vez empossada a nova Comissão, o Presidente da atual Comissão terá 5 (cinco) dias corridos para repassar aos novos membros, mediante protocolo, todos os processos, denúncias e demais documentos sob a posse da atual Comissão.

#### 04 – VIGÊNCIA

4.1. A Comissão terá um prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos.

4.2. Esta Resolução da Diretoria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Contagem, 25 de Setembro de 2017.

  
Gustavo Alberto França Fonseca  
Diretor Presidente